

ESTATUTO SOCIAL DA UNICRED ARACAJU, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE ARACAJU LTDA., APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1998.

REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/03/00.
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/00.
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/03/02.
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11/03/03
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/03/04.
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/07/05
REFORMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/06

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - Sob a denominação COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR DE ARACAJU LTDA, e sigla UNICRED ARACAJU constituiu-se em Assembléia Geral de 15 de Setembro de 1998, uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor e por este Estatuto, tendo:

I) Sede e administração na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe;

II) Foro jurídico na cidade de Aracaju;

III) Área de ação limitada ao município sede e os seguintes municípios: Aquidabã, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Capela, Carira, Carmópolis, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'Ajuda, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Maruim, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedrinhas, Pirambu, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhý, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba.

IV) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art.2º - A UNICRED ARACAJU, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I. proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;

II. prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;

III. promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

Parágrafo Único - A UNICRED ARACAJU, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I. captação de recursos:

- a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
- b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
- c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

II. participação do capital de:

- a) cooperativa central de crédito;
- b) instituição financeira controlada por cooperativa central de crédito;
- c) cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
- d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

III. outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da UNICRED ARACAJU as pessoas físicas que, na sua área de ação, sejam profissionais de saúde de nível superior das seguintes categorias: médicas, médicas veterinárias, assistentes sociais, bioquímicas, biológicas, de enfermagem, farmacêuticas, fisioterapêuticas, fonoaudiológicas, odontológicas, psicológicas, de terapia ocupacional, nutricionistas, zootecnistas e profissionais de educação física e estejam na plenitude de sua capacidade civil e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que tenham sócios associados à UNICRED ARACAJU e que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem com este estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I)** seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II)** empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente; observado quanto a estes associados as disposições do artigo 8º deste Estatuto Social.
- III)** aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV)** pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a) e dependente legal e pensionista de associado vivo(a) ou falecido(a) e,
- V)** pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

Parágrafo 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNICRED ARACAJU; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 12 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo 4º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNICRED ARACAJU poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a UNICRED ARACAJU e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Quarto deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto a UNICRED ARACAJU perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNICRED ARACAJU.

Art. 6º - São direitos do associado:

I) tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II) ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria-Executiva, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;

III) beneficiar-se das operações e serviços da UNICRED ARACAJU, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV) examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

V) demitir-se da UNICRED ARACAJU quando lhe convier;

VI) possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º- São deveres e obrigações do associado:

I) cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;

II) satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a UNICRED ARACAJU, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNICRED ARACAJU;

III) zelar pelos interesses morais e materiais da UNICRED ARACAJU;

IV) responder limitadamente pelos compromissos da UNICRED ARACAJU, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos;

V) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNICRED ARACAJU para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação e,

VI) movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNICRED ARACAJU;

Art. 8º- Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNICRED ARACAJU, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 9º- Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

I) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a cooperativa;

II) praticar atos que o desabone no conceito da cooperativa;

III) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 10- As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11- O capital social da UNICRED-ARACAJU é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior ao valor mínimo estabelecido na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º- O capital social é dividido em quotas partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

Parágrafo 2º- Os associados se obrigam a subscrever e integralizar no ato da admissão o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas partes. Para aumento contínuo do capital social, os associados se obrigam a subscrever e integralizar, mensalmente, até atingir o capital mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a importância de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 4º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Art. 12- A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até 12 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 2º- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNICRED ARACAJU, esta poderá efetuar a a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Art. 13- Os herdeiros legais dos sócios falecidos terão direito aos valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados, esses, por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do “de cujus” se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

Art. 14- O associado poderá solicitar à cooperativa, através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração, resgate eventual de quotas de capital.

Parágrafo único – Os critérios para resgate eventual de quotas de capital, de que trata este artigo, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, de forma a preservar, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integralidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade à sua natureza de capital fixo da cooperativa.

TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 15- A UNICRED ARACAJU levantará dois balanços anuais, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 16- A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

I) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II) 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNICRED ARACAJU, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo 2º- O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNICRED ARACAJU.

Parágrafo 3º- Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 17.- Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 18 –Revertem também em favor do Fundo de Reserva:

I) os auxílios e doações sem destinação específica;

II) as rendas não operacionais.

Art. 19 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na Assembléia Geral, obedecido o que dispõe a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A UNICRED ARACAJU exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Diretoria Executiva e,
- IV) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da UNICRED ARACAJU e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da UNICRED ARACAJU.

Parágrafo 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5(um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Parágrafo 3º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência da Assembléia Geral o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo 4º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital e secretariados por associado indicado, na ocasião.

Art. 23 - As Assembléias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte “quorum” para instalação:

- I) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III) com o mínimo de 10(dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação de “quorum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo 2º - Cada cooperado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I) a denominação da UNICRED ARACAJU, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II) o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III) a seqüência ordinal das convocações e “quorum” de instalação;

IV) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalações e,

VI) a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão, cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e, publicados em jornais de circulação regular e geral, editado no município sede da UNICRED ARACAJU.

Art. 25 – É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 – Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 27 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto em aberto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata sumária, lavrada no livro próprio aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 6 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Parágrafo 3º - Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Parágrafo 4º - Não é permitido o voto por procuração.

Parágrafo 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, ressalvadas às matérias do art 31.

Art. 28 - A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) - relatório da gestão;

b) - balanço;

c) - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II) destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III) eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV) a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e,

V) quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 31 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) reforma do Estatuto;

II) fusão, incorporação ou desmembramento;

III) mudança do objeto da sociedade;

IV) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes e,

V) aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3(dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 – A UNICRED ARACAJU será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, observando-se as disposições dos artigos 49 e 50 deste Estatuto Social, bem como o disposto no Regimento Eleitoral, composto por 12 membros, sendo 9 efetivos e 3 suplentes, dos membros efetivos 3 serão integrantes da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º - As responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão estão regulamentadas nos artigos 46, 47 e 48 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Parágrafo 4º - É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva, inclusive do Diretor-Presidente.

Art. 33 – O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 34 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II) delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

III) as deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes e,

IV) suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da UNICRED ARACAJU.

Parágrafo 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 3º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social:

I) fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da UNICRED ARACAJU, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II) adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembléia Geral;

III) deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12;

IV) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V) verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da UNICRED ARACAJU e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI) elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;

VII) fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.

VIII) eleger dentre seus membros, os integrantes da Diretoria-Executiva, bem como destituí-los;

IX) nomear e destituir os membros da Comissão de Crédito de acordo com o Regimento Interno.

X) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital nos termos da lei vigente;

XI) contratar os serviços de auditoria independente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre seus membros, a Diretoria-Executiva, composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo 2º - Na ausência de qualquer um dos componentes da Diretoria-Executiva por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverão os membros restante convocar reunião do Conselho de Administração para o preenchimento do cargo vago.

Parágrafo 3º - Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Art. 37 – Compete à Diretoria Executiva:

I) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;

II) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no Parágrafo Único do presente artigo;

III) estabelecer as normas de controle das operações e serviços;

IV) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

V) contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;

VI) delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração da Cooperativa, fixando-lhes áreas de atribuições;

VII) delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

VIII) deferir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais, fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Do mandato outorgado pela Diretoria-Executiva, salvo a profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

Art. 38 – Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens móveis e direitos.

Art. 39 – Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I) supervisionar as operações e atividades da UNICRED ARACAJU e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II) conduzir o relacionamento público e representar a UNICRED ARACAJU em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III) convocar a Assembléia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V) coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembléia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

VIII) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da Gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) parecer do Conselho Fiscal;

e) parecer do serviço de auditoria;

IX) em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

X) supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;

XI) dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;

XII) assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII) outras que a Diretoria Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 40 – Ao Diretor-Administrativo compete:

I) dirigir e executar as atividades e políticas administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II) orientar e acompanhar a contabilidade da UNICRED ARACAJU, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

V) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VI) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

VII) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VIII) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

IX) substituir o Diretor Presidente;

X) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XI) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII) ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

XIII) outras atribuições que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar

Art. 41 – Ao Diretor Financeiro compete:

I) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da UNICRED ARACAJU (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

- IV) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X) substituir o Diretor Administrativo;
- XI) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII) verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XIII) outras que a Diretoria-Executiva e ou Regimento Interno lhe confiar;
- XIV) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – A administração da UNICRED ARACAJU será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo 3º - Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração. Se aprovado pela Assembléia Geral os suplentes poderão ser remunerados.

Art. 44 – Ao Conselho Fiscal compete:

I) exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da UNICRED ARACAJU, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

II) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

III) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 45 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE

Art. 46 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 47 – Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNICRED ARACAJU, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 48 – Os administradores da UNICRED ARACAJU respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNICRED ARACAJU durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único – A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II) Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III) Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV) Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

V) Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

VI) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

VII) Não ser falido ou insolvente, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VIII) Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

IX) Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

X) Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral

Parágrafo 2º - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da UNICRED ARACAJU, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo 3º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 50 – O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na UNICRED ARACAJU, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA UNICRED E DA SOLIDARIEDADE

Art. 51 – O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED CENTRAL N/NE - Cooperativa Central de Crédito do Norte/Nordeste, e pelas singulares associadas, entre elas a Unicred Aracaju.

Art. 52 – As ações do SISTEMA UNICRED a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual(regional) pela UNICRED CENTRAL N/NE, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 53 – A UNICRED ARACAJU responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL N/NE perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da UNICRED ARACAJU perante UNICRED CENTRAL N/NE, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 1º - A responsabilidade da UNICRED ARACAJU, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED CENTRAL N/NE, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Parágrafo 2º - A UNICRED ARACAJU, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNICRED CENTRAL N/NE, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da UNICRED CENTRAL N/NE, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo 3º - Caso a UNICRED ARACAJU dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a UNICRED CENTRAL N/NE, a UNICRED ARACAJU responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 54 – Cabe a UNICRED ARACAJU acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o Estatuto Social da UNICRED CENTRAL N/NE, à qual a UNICRED ARACAJU é associada.

Parágrafo Único – A UNICRED ARACAJU delega poderes para a UNICRED CENTRAL N/NE implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema UNICRED – UNIRIS – acatando as recomendações oriundas da Central.

TÍTULO IX DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 55 – A UNICRED ARACAJU se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 – A UNICRED ARACAJU para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL N/NE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED CENTRAL N/NE.

Art. 57 – A UNICRED ARACAJU para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo, oriundas da UNICRED CENTRAL N/NE, permitindo que a UNICRED CENTRAL N/NE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único – A UNICRED ARACAJU permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL N/NE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da UNICRED ARACAJU, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL N/NE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 58 – A UNICRED ARACAJU reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL N/NE.

TÍTULO XI DO USO DA MARCA

Art. 59 – A UNICRED ARACAJU para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 60 – A UNICRED ARACAJU compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 61 – Na hipótese da UNICRED ARACAJU se desligar da UNICRED CENTRAL N/NE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 – A UNICRED ARACAJU dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo 1º - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNICRED ARACAJU:

I) a alteração de sua forma jurídica

II) a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 11, deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III) o cancelamento da autorização para funcionar;

IV) a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNICRED ARACAJU poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 63 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal; composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNICRED ARACAJU seguida da expressão “em liquidação”.

Parágrafo 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 64 – A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE).

Art. 65 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Aracaju – Sergipe, 28 de março de 2006.

Dr. JOSÉ SÉRVULO SAMPAIO NUNES
Diretor Presidente

Dr. JORGE VIANA DA SILVA
Diretor Administrativo

Dr.^a VIRGÍNIA MARIA FARIAS BARRETO PASSOS
Diretora Financeira